



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Art. 1º. Altera-se o inciso VI do artigo 134 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024 com a seguinte redação:

Art.134.....

VI - exposições, exibições cinematográficas, feiras e mostras culturais, artísticas e literárias;

Art. 2º. Inclua-se no Anexo X do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, o seguinte item onde couber:

**ANEXO X**

PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DE EVENTOS, JORNALÍSTICAS E AUDIOVISUAIS SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS
	Serviços de projeção de filmes	1.2501.50.00

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a inclusão da NBS de “serviços de projeção de filmes” ao Anexo X do PLP nº 68, de 2024, estendendo a redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS também aos exibidores dessas produções. Além disso,

propõe a inclusão da palavra “exibições cinematográficas” no inciso VI do art. 134, garantindo que os exibidores de cinemas sejam contemplados pelos benefícios fiscais.

Essas medidas são fundamentais para fomentar a cultura e estão em consonância com o art. 9º, §1º, inciso XII da Emenda Constitucional nº 132/2023, os arts. 123, inciso X e 134, parágrafo único, do PLP nº 68/2024, e os arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal<sup>1</sup>.

O setor de exibição cinematográfica desempenha um papel essencial na cadeia produtiva do setor cultural, sendo um dos principais responsáveis por levar o conteúdo ao público. No entanto, em sua versão atual, o PLP nº 68 limita a aplicação dos benefícios fiscais apenas aos produtores, excluindo os exibidores de filmes, o que cria um desequilíbrio na cadeia produtiva e compromete os objetivos da reforma tributária.

A inclusão do setor no rol de atividades beneficiadas pela redução de alíquotas permitirá que o incentivo fiscal ao cinema nacional conteemple toda a cadeia produtiva cinematográfica. Sem a desoneração dos exibidores, a redução das alíquotas não impactará positivamente nos preços dos ingressos; pelo contrário, a expectativa é de que se tornem menos acessíveis ao público.

Explica-se: se os exibidores não forem contemplados com um regime diferenciado, estarão sujeitos à alíquota base de IBS/CBS, além de outros impostos, como IRPJ, CIDE-exportações etc. Com a entrada em vigor do PLP nº 68, nenhum regime fiscal adicional poderá ser concedido de forma cumulativa com outros regimes diferenciados, específicos ou favorecidos, exceto quando expressamente previstos na legislação complementar<sup>2</sup>. Isso eliminaria regimes anteriores, como

---

<sup>1</sup> CF/88: "Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais." "Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:" e "Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais."

<sup>2</sup> PLP nº 68: "Art. 121. § 4º Os regimes diferenciados previstos neste Título não podem ser cumulados com outros regimes diferenciados, específicos ou favorecidos, exceto quando previsto expressamente nesta Lei Complementar."

o RECINE, que já beneficiou o setor, cuja vigência está programada para expirar em 2024. Como são prestadores de serviço, atualmente as alíquotas aplicadas aos serviços de projeção são significativamente inferiores às do IBS/CBS, o que evidencia a necessidade de um ajuste para evitar um aumento súbito e oneroso da carga tributária sobre os exibidores.

Além de fortalecer a indústria cinematográfica, a presente emenda reforça e incentiva políticas públicas já existentes, como a meia-entrada (Lei nº 12.933/2013), a “cota de tela” estabelecida pela ANCINE (Agência Nacional do Cinema), e as normas Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), instrumentos que têm como objetivo ampliar o acesso do público ao cinema e promover a diversidade cultural.

Dessa forma, a proposta de inclusão do item “Serviços de projeção de filmes” na NBS do Anexo X do PLP nº 68/2024 visa garantir que a redução das alíquotas seja aplicada de forma abrangente em toda a cadeia do setor cinematográfico, cumprindo com as diretrizes constitucionais sobre o tema.

A inclusão dos exibidores no inciso VI do art. 134 do PLP nº 68 de 2024 visa promover a redução do custo dos ingressos e estimular o desenvolvimento da indústria cinematográfica, ao criar um ambiente tributário mais favorável e atrativo para investimentos no setor. Além de promover a justiça fiscal e a equidade no tratamento tributário, essa emenda contribuirá significativamente para democratizar o acesso à cultura e fomentar a exibição de filmes de qualidade para todos.

A extensão da redução de alíquotas para os exibidores é a única forma de garantir que incentivo fiscal reflita nos preços ao consumidor e promova a difusão de produções culturais. O incentivo à produção de filmes será inócuo se o preço dos ingressos, na ponta final, for proibitivo para o público.

Diante do exposto, submeto esta Emenda à consideração dos nobres pares, confiante de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento do setor



cultural e para o cumprimento das diretrizes constitucionais, garantindo que o PLP nº 68/2024 alcance plenamente os seus objetivos.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9960682545>